



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

**CONTRATO: Nº 298/2024**

**PROCESSO: Nº 178/2024**

**DATA: 27/09/2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O Município de Rodeio Bonito - RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob nº 87.613.204/0001-86 com sede administrativa sito à Av. do Comércio, nº 196, neste ato representado pela Prefeita Municipal em Exercício Sra. **Marcia Beatriz Vedana**, brasileira, união estável, residente e domiciliada na Rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portadora do CPF sob nº 503.054.500-00 e da RG nº 4042397671-SSP/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **JACIARA DA CUNHA ALMEIDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **33.804.742/0001-29**, com sede na Avenida Fernando Osório, nº 7789, bairro Três Vendas, na cidade de Pelotas/RS, de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, mediante a sujeição mútua das normas constantes da Lei n.º 14.133 de 01/04/2021, no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 41/2024 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é: Contratação de instituição de longa permanência adequada a prestar tratamento psiquiátrico e prescrito a sua condição de adolescente, para a internação de paciente com transtorno de saúde mental, em Regime de Contenção (internação Compulsória para Adolescente) do sexo feminino, em cumprimento a determinação Judicial de Pedido de Medida de Proteção nº 5000284-06.2022.8.21.0158/RS, da Vara Judicial da Comarca de Rodeio Bonito, conforme termo de referência.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Total
01	Internação de adolescente do município para tratamento psiquiátrico, em cumprimento a determinação Judicial de Pedido de Medida de Proteção nº 5000284-06.2022.8.21.0158/RS, da Vara Judicial da Comarca de Rodeio Bonito, incluindo: diárias em quarto; 04 refeições diárias; acompanhamento de enfermagem; acompanhamento médica Clínica Geral quando necessário; 01 atendimento médico psiquiátrico mensal; 04 atendimentos psicológicos individuais (01 vez por semana); 04 atendimentos psicológicos em grupo; aplicação do método Minnesota (módulos semanais); reuniões de 12 passos; reuniões temáticas; prevenção a recaída.	Mês	09	80.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

- 2.1. Forma de Pagamento: Primeira parcela no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesse mil reais) referente a **taxa de adesão + primeira mensalidade até dia 04 de outubro de 2024** + 8 parcelas mensais iguais e sucessivas no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado.
- 2.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.3. Todos os insumos que compõe o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, seguros e quaisquer outros



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000  
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184  
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br  
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta da CONTRATADA;

2.4. Nas renovações após 12 (doze) meses o reajuste se dará conforme o menor índice de reajuste entre IPCA acumulado no período ou acordo entre as partes.

2.5. Para ser concedido o Reequilíbrio Econômico-financeiro será seguido as orientações do Tribunal Contas Da União – TCU:

” Para que possa ser autorizado e concedido o reequilíbrio econômico financeiro do contrato pedido pelo contratado, a Administração tem que verificar:

- os custos dos itens constantes da proposta contratada, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;
- ao encaminhar à Administração pedido de reequilíbrio econômico financeiro, deve o contratado demonstrar quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato;
- ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.”

2.6. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

2.6. O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao da mesma.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO**

3.1. O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 09 (nove) meses. Podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/21, mediante termo Aditivo acordado entre as partes.

3.2. O serviço deverá ser feito conforme solicitação da secretaria.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS**

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:  
**P/A: 2137 | 33903953000000 - Serviços De Assistência Social | RV – 4500**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.1. Entregar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;

5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.

5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 121 da Lei 14.133/2021.

5.8. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

5.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;





ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

- 6.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- 6.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 anos e multa de até 5% sobre o valor do último lance ofertado;
  - 6.1.2. Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;
  - 6.1.3. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano e multa de até 6% sobre o valor do último lance ofertado;
  - 6.1.4. Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
  - 6.1.5. Executar o objeto com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, em uma única vez, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
  - 6.1.6. Inexecução parcial do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
  - 6.1.7. Inexecução total do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;
  - 6.1.8. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução do objeto: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.
- 6.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 6.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

- 7.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:
- I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
  - II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;
  - III – Por decisão arbitral ou judicial.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO**

- 8.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subsequentes.
- 9.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

- 10.1. As partes elegem o Foro da cidade de Rodeio Bonito/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000  
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184  
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br  
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO RODEIO BONITO

Rodeio Bonito/RS, 27 de setembro de 2024.

**Marçia Beatriz Vedana**  
**Prefeita Municipal em Exercício**  
**CONTRATANTE**

gov.br

Documento assinado digitalmente  
JACIARA DA CUNHA ALMEIDA  
Data: 27/09/2024 13:52:21-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**JACIARA DA CUNHA ALMEIDA**  
**33.804.742/0001-29**  
**CONTRATADA**

**Fiscal do contrato**  
**Janaina C. de Pelegrin**

Testemunhas: 1°

CPF: 007.411.209-36

2°

CPF: 378.347.180-53

**De acordo em data supra:**  
**Assessoria jurídica.**  
**Anilton Luiz Bortolini**  
**OAB/RS 26.314**



Av. do Comercio, 196 | CEP: 98360-000  
Fone: 55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184  
E-mail: [administracao@rodeiobonito.rs.gov.br](mailto:administracao@rodeiobonito.rs.gov.br)  
CNPJ: 87.613.204/0001-86